

MODELO NORMATIVO PARA CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PAS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021

Modelo Normativo apresentado pelo mestrando Rafael Luiz Santos Pereira ao Mestrado Profissional em Administração Pública, pela Universidade Federal de Alfenas, sob orientação do docente Prof. Dr. Cláudio Roberto Caríssimo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



Resumo

03

Contexto

04

Público-alvo da proposta

06

Objetivos da proposta de intervenção

7

Diagnóstico e análise

8

Proposta de intervenção

12

Protocolo de recebimento

31

RESUMO

A pesquisa se propôs a sugerir a aplicação de um modelo normativo para a condução de Processo Administrativo Sancionador – PAS na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG condizente com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e com os preceitos do devido processo legal. Pela revisão de literatura realizada, foi constatado que a Lei nº 14.133/2021 possui lacunas nas regras procedimentais na instrução do PAS para aplicar as sanções administrativas previstas na própria norma, o que causa insegurança jurídica na aplicação de sanções sem uma diretriz clara estabelecida. Para alcançar o objetivo proposto, o procedimento metodológico adotado no estudo foi uma pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e um estudo de caso sobre um PAS instaurado pela UNIFAL/MG sob a égide da Lei nº 14.133/2021, utilizando uma abordagem de análise qualitativa. Com o resultado da pesquisa bibliográfica e documental foi possível identificar todos os artigos da lei que tratam sobre o tema sancionatório para o PAS da Lei nº 14.133/2021, assim como a seleção de princípios que integram o devido processo legal administrativo.

Pelo estudo de caso, foi possível identificar e descrever os procedimentos utilizados no PAS da UNIFAL-MG e responder ao checklist do apêndice A da pesquisa, servindo como auxílio na elaboração do modelo normativo. Com base nesses resultados foi possível elaborar o modelo normativo, que poderá ser utilizado como referência para UNIFAL-MG elaborar uma normativa interna, bem como por outras instituições e órgãos que desejam institucionalizar a forma de condução do PAS, cujo objetivo proporcionará maior segurança jurídica para os agentes públicos que atuam nesse tipo de processo e para a própria instituição. Com isso, o objetivo geral da pesquisa é alcançado pela sugestão desse modelo elaborado para a condução do PAS na UNIFAL-MG.



Com base nesses resultados foi possível elaborar o modelo normativo, que poderá ser utilizado como referência para UNIFAL-MG elaborar uma normativa interna [...].

CONTEXTO

A Lei nº 14.133/2021 possui lacunas nas regras processuais e procedimentais para a instrução do PAS, o que causa insegurança para os agentes públicos que atuam nesse processo e para a própria instituição. Niebuhr (2024) comenta que embora se reconheça um avanço na matéria sancionatória prevista na lei, ainda está longe do esperado, pois há amplo espaço de discricionariedade na forma de agir pela Administração.

Para Luzia (2021), a lei possui pouquíssimas regras processuais e procedimentais para a instrução do PAS. Além de haver condições de defesas distintas, há casos em que sequer prevê defesa em algumas espécies de penalidade. Além disso, o texto legal não exaure a temática e a matéria sancionatória ainda repousa em insegurança e imprevisibilidade jurídica.

Diante desse cenário de incertezas na forma de conduzir o PAS, este estudo busca promover avanços no campo prático do funcionamento da Administração pública brasileira por adentrar em desafios específicos enfrentados pelas instituições, alinhando a atividade administrativa com as normas aplicáveis ao PAS, na medida em que esta pesquisa propõe a criação de um modelo normativo para a condução de PAS para a UNIFAL/MG, que também poderá ser utilizado como referência para outras Instituições de Ensino Superior - IES.

Desse modo essa pesquisa se torna relevante para o avanço do conhecimento nessa área, com proporção nacional, tendo em vista a diversidade de IES pública no Brasil, além de outros órgãos e instituições que também utilizam a Lei nº 14.133/2021 para realizar aquisições e contratações.

Ademais, uma regulamentação interna para aplicação do PAS da Lei nº 14.133/2021 padroniza a forma da instrução processual e reforça a segurança jurídica na aplicação da sanção, evitando a prática de ato que não esteja alinhado ao devido processo legal, além de garantir maior segurança pa-

-ra os agentes públicos encarregados de conduzir e atuar no PAS, sobretudo aqueles que não possuem formação jurídica ou que foram recentemente designados para realizar essa função.

O Tribunal de Contas da União - TCU, órgão que fiscaliza os processos de licitações e contratos administrativos com competência para verificar o uso correto dos recursos públicos federais, no Acórdão 754/2015 – Plenário, mesmo sobre a vigência da extinta Lei nº 8.666/1993, que foi revogada pela Lei nº 14.133/2021, determinou aos gestores das áreas responsáveis por conduzir licitação, que instaurassem PAS para apurar a responsabilidade da contratada quando praticasse alguma infração administrativa prevista na lei de licitações e contratos administrativos (Brasil, 2015).

Do mesmo modo, nos termos do Acórdão 2077/2017 – Plenário do TCU, o ato de instaurar o PAS para apurar a responsabilidade contratual ou condutas reprováveis na participação do processo licitatório consiste em poder-dever do gestor público e não faculdade de escolha (Brasil, 2017).

Em decisão mais recente, proferida no Acórdão nº 2552/20 – Plenário, o TCU reiterou que, pelo poder disciplinar conferido à Administração Pública, a decisão em instaurar o processo administrativo sancionatório para aplicar sanções contratuais não se trata de um ato discricionário do gestor, mas de um poder-dever (Brasil, 2020).

Mello (2019) leciona que a autoridade administrativa não pode deixar de aplicar a sanção quando houver a incidência de alguma infração administrativa, pois o dever de sancionar não é uma escolha da autoridade responsável, mas uma obrigação.

O Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MGPO, também já se manifestou sobre o tema quando da aplicação da extinta Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei

nº 14.133/2021, ao orientar que o gestor possui a obrigação de agir quando tiver o conhecimento de alguma infração administrativa praticada pela licitante ou contratada, devendo apurar os fatos por meio do PAS (Brasil, 2015).

Portanto, a omissão em instaurar o PAS para apurar a responsabilidade de licitante ou contratada para aplicação de sanções contratuais pode gerar a responsabilização do gestor público perante o TCU, tendo em vista os reiterados acórdãos^[1] da Corte de Contas determinando a obrigatoriedade da instauração do processo, o que não exclui também a apuração por outras autoridades administrativas ou judiciais.

Por isso o PAS não pode ser conduzido na base do improviso ou do acaso, pois a atividade sancionatória requer análise acurada, reflexão e ponderação na aplicação da penalidade. Sem uma diretriz estabelecida, o PAS poderá ser conduzido de diferentes formas, o que possibilita a ocorrência de tratamento desigual entre as sancionadas, causando insegurança jurídica na aplicação de sanções. Compreender a temática e institucionalizar mecanismos que supram as fragilidades na instrução do PAS é uma forma de mitigar o problema (Luzia, 2021).

[1] Acórdão 754/2015 – Plenário, Acórdão 2077/2017 – Plenário e Acórdão nº 2552/20 – Plenário.

PÚBLICO-ALVO

Este produto técnico-tecnológico (PTT), oriundo da pesquisa, se destina, especialmente, à autoridade administrativa responsável por aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aos agentes públicos que atuam no PAS, para que possam conduzir e praticar atos no processo com segurança jurídica, uniformizando os procedimentos do PAS na UNIFAL-MG.

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Reitor.

AGENTES PÚBLICOS

Aqueles lotados na Seção de Legislações e Editais, principalmente.

LOCALIZAÇÃO



Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 -
Centro, Alfenas - MG, 37130-001.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

Sugerir a aplicação de um modelo normativo para a condução de PAS na UNIFAL-MG condizente com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e com os preceitos do devido processo legal.

➤ Objetivos específicos

- a) verificar quais procedimentos estão previstos na Lei nº 14.133/2021 para a instrução do PAS.
- b) identificar e descrever os procedimentos utilizados no PAS da UNIFAL-MG.
- c) elaborar um modelo normativo contendo os procedimentos necessários para a instrução do PAS na UNIFAL-MG.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

► Pesquisa bibliográfica e documental

Artigos da lei Lei nº 14.133/2021 que tratam sobre o tema sancionatório.

Com o resultado da pesquisa bibliográfica e documental foi possível identificar todos os artigos da lei Lei nº 14.133/2021 que tratam sobre o tema sancionatório para o PAS, conforme apresentado no Quadro 2 – Referência normativa para o PAS na Lei nº 14.133/2021.

Quadro 2 – Referência normativa para o PAS na Lei nº 14.133/2021

Dispositivos da Lei nº 14.133/2021
Art. 155.
Art. 156, <u>incisos</u> I, II, III e IV.
§ 1º Na aplicação das sanções serão consideradas:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º - incisos I e II, 7º, 8º,
§ 9º A obrigação da reparação do dano independe da aplicação de sanções.
Art. 157. MULTA, prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis da intimação.
Art. 158. IMPEDIMENTO e INIDONEIDADE , necessita de instauração do PAS, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
§ 1º Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da instituição, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.
§ 2º Prazo de 15 (quinze) dias úteis, da intimação, para apresentar alegações finais, quando deferida a produção de provas.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, e será:
I - interrompida pela instauração do PAS;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. A infração XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 será apurada pelo rito do PAS dessa lei, aplicando as penalidades de cada lei conjuntamente no mesmo PAS.

Art. 160. Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, quando for o caso, garantindo o contraditório e ampla defesa aos responsáveis, além da obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161.

Art. 162. Atraso injustificado, multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A multa mora poderá ser convertida em compensatória. Poderá haver a extinção unilateral do contrato com aplicação de outras sanções em conjunto.

Art. 163. É admitida a reabilitação, exigindo, cumulativamente:

I - reparação integral do dano; II - pagamento da multa; III – Cumprido o mínimo de 1 (um) ano de penalidade, quando for impedimento, ou de 3 (três) anos no caso de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 166. **ADVERTÊNCIA, MULTA, IMPEDIMENTO**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

Parágrafo único. Reconsideração da decisão, 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, a autoridade superior julgará o recurso em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 167. **INIDONEIDADE**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da decisão. Nova decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Fonte: Elaborado a partir de TCU (2023).

► Pesquisa bibliográfica e documental

Princípios

Com o resultado da pesquisa bibliográfica e documental também foi possível selecionar princípios que integram o devido processo legal administrativo, sendo:

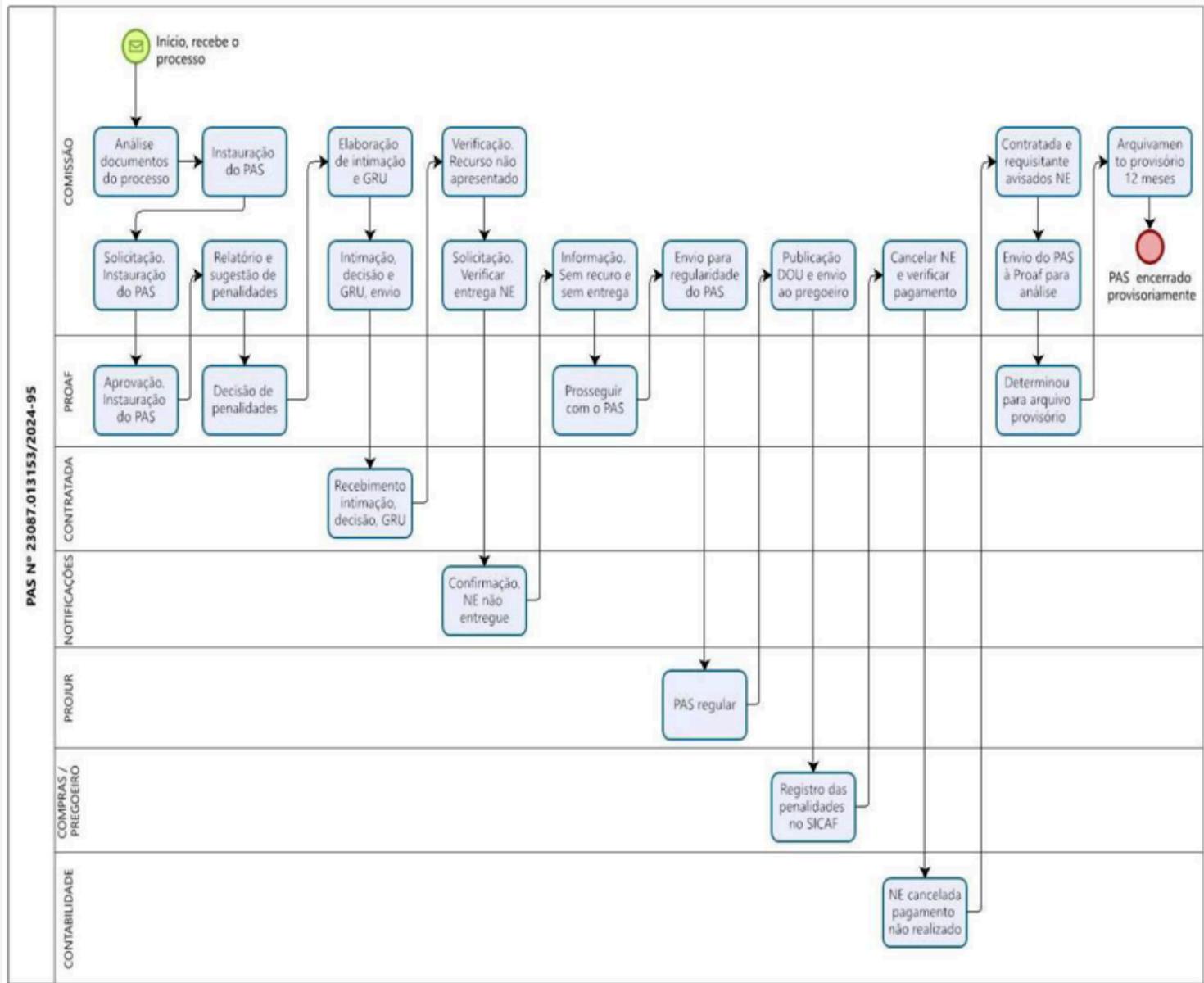
- legalidade;
- vinculação ao edital;
- motivação;
- razoabilidade e proporcionalidade;
- duplo grau de jurisdição e;
- proibição da reformatio in pejus (reforma para pior).

Estudo de caso

PAS nº 23087.013153/2024-95

Pelo estudo de caso foi possível apresentar o fluxograma da tramitação que o PAS teve a partir do recebimento pela Comissão, conforme Quadro 8 – Fluxograma do PAS.

Quadro 8 – Fluxograma do PAS



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir do software Bizagi Modeler.

Pelo estudo de caso também foi possível identificar e descrever os procedimentos utilizados no PAS da UNIFAL-MG, conforme disposto no Quadro 9 – Procedimentos do PAS.

Quadro 9 – Procedimentos do PAS

PAS Nº 23087.013153/2024-95

Recebida a solicitação de aplicação de penalidades pelo requerente, no caso, o Setor de Almoxarifado, a Comissão realizou os seguintes procedimentos para a instrução do PAS:

1. Verificação da conformidade dos documentos apresentados pelo requerente, especialmente o envio da notificação com AR;
2. Instauração do PAS e juntada de outros documentos necessários para a instrução do processo;
3. Solicitação de autorização para instauração e prosseguimento do PAS à autoridade competente, no caso, o Pró-Reitor de Administração e Finanças;
4. Elaboração de relatório sobre a inadimplência contratual com sugestão de aplicação de penalidades;
 - (Decisão do Pró-Reitor)
5. Elaboração da intimação e GRU;
6. Envio decisão, intimação e GRU à contratada;
7. Confirmação da ausência de recurso e da falta de entrega da NE 2024NE000134;
8. Envio do PAS ao Pró-Reitor para tomar ciência da presente situação;
 - (Determinação do Pró-Reitor para prosseguir com os trâmites processuais)
9. PAS encaminhado à Projur para verificação da regularidade processual;
10. Publicação das penalidades no DOU;
11. Publicação das penalidades no SICAF;
12. Cancelamento da NE 2024NE000134;
13. Envio do comprovante de cancelamento da NE ao requisitante e contratada;
14. Multa não atingiu o valor para inscrição no CADIN, envio do PAS ao Pró-Reitor para análise e manifestação;
 - Determinação do Pró-Reitor para arquivamento provisório por 12 meses;
15. PAS arquivado provisoriamente.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Com os resultados da pesquisa bibliográfica e documental, e do estudo de caso, foi possível elaborar um modelo normativo contendo os procedimentos necessários para a instrução do PAS na UNIFAL-MG, sendo esse, a proposta de intervenção da pesquisa, apresentada em seguida.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

APÊNDICE B MODELO NORMATIVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº __ DE ___, DE _____, DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a condução de processo administrativo sancionador – PAS na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG em conjunto com o Departamento de Assuntos Administrativos e Divisão de Legislações, Editais e Notificações, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 73 do Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Resolução nº 004, de 9 de abril de 2010, e o artigo 4º, inciso VII, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proaf, Resolução nº 7, de 3 de maio de 2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios para a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 2º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, em contratação direta, em contrato, em nota de empenho, em termo de referência ou em projeto básico fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, relacionadas à Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

I – licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Instrução Normativa, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

II – contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

III – notificante: Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

IV – notificada: licitante ou contratada;

V – instrumento convocatório: edital de licitação, aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, termo de referência ou, procedimentos auxiliares;

VI – 1^a (primeira) instância: Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

VII – 2^a (segunda) instância: Reitoria;

VIII – Sistema Eletrônico de Informações – SEI: sistema utilizado pela UNIFAL/MG para criar e instruir todos os processos administrativos da instituição de forma eletrônica;

IX – agente de contratação ou pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

X – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Diante de alguma infração administrativa, a autoridade competente para notificar a licitante ou contratada é o Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O gerenciamento, envio e acompanhamento da entrega da notificação será realizado pela Seção de Gerenciamento das Entregas de Materiais e Serviços –SGEMS juntamente com a Divisão de Almoxarifado.

Art. 5º O Pró-Reitor de Administração e Finanças é a autoridade competente para autorizar a instauração do Processo Administrativo Sancionador – PAS.

Art. 6º A Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 1647, de 5 de julho de 2023, é a responsável por instruir, conduzir e atuar no PAS quando incidir a aplicação de qualquer das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Art. 7º O Pró-Reitor de Administração e Finanças é a autoridade competente para aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em sede de 1ª (primeira) instância.

Parágrafo único. O Reitor é a autoridade competente para analisar e julgar o recurso interposto sobre as sanções aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças em sede de 2ª (segunda) instância.

Art. 8º O Reitor é a autoridade competente para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Por ser a autoridade máxima da instituição, na aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração ao Reitor no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º O agente de contratação ou pregoeiro é o responsável pelo registro da sanção no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, plataforma integrada com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CAPÍTULO III DA FASE PRELIMINAR

Art. 10. O requerente da instauração do PAS deverá criar um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, relatar a infração administrativa cometida pela licitante ou contratada, juntar documentos de comprovação julgados necessários para instruir o pedido, e enviar à SGEMS e/ou Divisão de Almoxarifado, que providenciarão os trâmites para a notificação.

Parágrafo único. Quando a infração administrativa não depender de juntada de documentos complementares ao relato, a comunicação sobre o cometimento da infração administrativa poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail) à SGEMS e/ou Divisão de Almoxarifado.

Art. 11. A SGEMS ou Divisão de Almoxarifado providenciarão os trâmites para a notificação independente de requerimento do requisitante quando constatarem a ocorrência de alguma infração no acompanhamento ou recebimento de produto ou serviço.

Seção I Da notificação

Art.12. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13. A notificação deverá conter, entre outras informações julgadas necessárias:

- I – identificação da notificante e notificada;
- II – identificação do instrumento convocatório e/ou contrato;
- III – relato da infração administrativa cometida;

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

IV – prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

V – informação da forma em que a defesa prévia poderá ser apresentada.

CAPÍTULO IV DA FASE INSTRUTÓRIA Seção I Da abertura do PAS

Art. 14. Não solucionada a infração administrativa, o requerente deverá encaminhar o processo de solicitação para aplicação de penalidades à Divisão de Legislações, Editais e Notificações – DLEN, com os seguintes documentos:

I – requerimento com o relato da infração cometida;

II – tentativa de negociação prévia sobre a infração, se houver (mensagens de e-mail, aplicativos de troca de mensagens etc.);

III – instrumento convocatório;

IV – contrato, se houver;

V – nota de empenho;

VI – Aviso de Recebimento – AR da nota de empenho (AR dos correios, confirmação por e-mail, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento da nota de empenho);

VII – notificação;

VIII – AR da nota notificação (AR dos correios, confirmação por e-mail, ou qualquer outro meio que comprove o recebimento da notificação).

Art. 15. A Comissão Permanente irá atuar na DLEN.

Art. 16. Ao receber o processo do requerente, a Comissão Permanente realizará uma análise prévia dos documentos juntados e, caso falte algum documento ou informação, restituirá o processo solicitando adequações.

Art. 17. Após a constatação da regularidade do processo enviado à Comissão Permanente, no mesmo processo, a Comissão juntará a Portaria nº 1647/2023 e solicitará a autorização de abertura do PAS à autoridade competente.

Art. 18. Após a autorização de abertura do PAS, a Comissão Permanente criará um novo processo no SEI com todos os documentos do processo de requerimento, podendo juntar outros documentos que forem necessários para a instrução do PAS.

Art. 19. No processo de requerimento de abertura do PAS a Comissão Permanente irá elaborar um despacho administrativo informando ao requerente sobre a instauração do PAS para apurar a responsabilidade da licitante ou contratada pela infração cometida ou a decisão pela não abertura.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Seção II Do relatório da Comissão Permanente

Art. 20. Ao analisar os documentos constantes no PAS, a Comissão Permanente deverá elaborar um relatório contendo, entre outras informações que julgar necessárias:

I – a existência ou não de apresentação de defesa prévia sobre a notificação enviada;

II – a infração administrativa cometida;

III – o número da nota de empenho;

IV – o número do instrumento convocatório ou do contrato;

V – a identificação da licitante ou contratada;

VI – a indicação do item do instrumento convocatório ou cláusula do contrato violada;

VII – a indicação da sanção aplicável ao caso, o item no instrumento convocatório ou cláusula do contrato que prevê a penalidade sugerida, bem como o artigo da Lei nº 14.133/2021 que prevê a sanção proposta, sempre observando os princípios constitucionais, imprescindíveis na dosimetria da pena;

VIII – o valor da multa, quando houver, e sua memória de cálculo.

Parágrafo único. O relatório elaborado pela Comissão Permanente deverá ser encaminhado à autoridade competente para análise e decisão sobre a aplicação da sanção administrativa.

CAPÍTULO IV DA FASE DECISÓRIA

Seção I Da decisão de penalidade

Art. 21. A decisão sobre a aplicação de sanção deve conter, além das informações constantes no relatório da Comissão Permanente:

I – prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação, para que a licitante ou contratada apresente recurso e especifique as provas que pretende produzir, caso já não possam ser encaminhadas juntamente com a defesa escrita (recurso), em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme as disposições legais;

II – determinação de que, após o decurso do prazo e análise de eventual recurso, os autos do PAS sejam encaminhados à Procuradoria Jurídica Federal – Projur junto à UNIFAL-MG para manifestação sobre a regularidade processual;

III – determinação de que, caso a Procuradoria Jurídica entenda pela regularidade processual, a Comissão Permanente proceda à publicação resumida da decisão de

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

penalidade no Diário Oficial da União – DOU, quando a sanção for de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, combinadas ou não com a sanção de multa. Quando a sanção aplicada for somente de advertência e/ou multa, é dispensável a publicação da decisão de penalidade no DOU;

IV – determinação de que, após a publicação da decisão no DOU ou mesmo quando dispensada a publicação em razão da sanção aplicada, o PAS seja enviado ao agente de contratação ou pregoeiro para que efetue o registro da sanção no SICAF/CEIS.

V – determinação de encaminhar o PAS ao setor responsável para o cancelamento total ou parcial da nota de empenho;

VI – havendo aplicação da sanção de multa:

a) determinação de que será verificado a existência de algum crédito devido à licitante ou contratada para abatimento do valor da multa, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;

b) determinação de que, se não houver crédito para ser compensado e a multa não for paga ou valor for insuficiente para descontar o total da multa, o PAS será encaminhado à Projur para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e execução do débito na Dívida Ativa da União, nos termos da Lei nº 6.830/1980 ou outra forma de cobrança judicial dos valores;

c) informação sobre a possibilidade de parcelamento da multa conforme instrução normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

d) Conforme art. 4º, §1º da instrução normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União – TCU para instauração de Tomada de Contas Especial.

Seção II

Da intimação

Art. 22. A intimação da decisão será elaborada e assinada pela Comissão Permanente.

Art. 23. A intimação sobre a decisão da sanção aplicada deve conter, além das informações constantes no relatório da Comissão Permanente:

I – prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação, para que a licitante ou contratada apresente recurso e especifique as provas que pretende produzir, caso já não possam ser encaminhadas juntamente com a defesa escrita (recurso), em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme as disposições legais:

a) o recurso deve ser apresentado a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, exclusivamente pelo e-mail editais@unifal-mg.edu.br ou por protocolo na Instituição, no qual a recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, conforme combinação legal disposta no art. 60 da Lei 9.784/1999.

II – informação de que caso não haja a apresentação da defesa escrita (recurso) ou especificação de provas que se pretende produzir no prazo proposto, os autos serão encaminhados para registro das sanções nos órgãos competentes;

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

III – quando for o caso, as informações contidas no inciso VI, “a”, “b” e “c” do art. 21 dessa instrução;

IV – informação de que os autos do PAS se encontram à disposição para vistas do interessado:

a) caso queira ter acesso aos autos, o requerente deve apresentar uma solicitação formal pelo e-mail editais@unifal-mg.edu.br ou por protocolo na instituição, informando o nome completo e indicar um e-mail para o qual será encaminhado o link de acesso para vistas no processo eletrônico;

b) a solicitação não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa escrita (recurso) ou especificação de provas que pretende produzir.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

Art. 24. Após a elaboração da intimação da decisão, compete à Comissão Permanente:

I – elaborar a Guia de Recolhimento da União – GRU no valor da multa aplicada;

II – enviar a intimação da decisão de penalidade e GRU via correios e/ou por correio eletrônico (e-mail):

a) o endereço do destinatário deverá ser o mesmo cadastrado pela licitante ou contratada no SICAF ou aquele constante na proposta apresentada por ela;

b) caso não haja confirmação de recebimento da intimação e a Administração não disponha de outra forma de envio, e não haja novo endereço, a Comissão Permanente solicitará, por meio de despacho administrativo nos próprios autos, autorização do Pró-Reitor de Administração e Finanças para publicar o extrato da intimação, de forma resumida, no DOU.

Art. 25. Após o envio ou a publicação da intimação a Comissão Permanente deverá:

I – anexar o comprovante de entrega da intimação nos autos do PAS (AR correios, resposta de confirmação via e-mail, ou qualquer outra forma que comprove o recebimento da intimação. Quando for o caso, o comprovante da página de publicação no DOU;

II – acompanhar o recebimento da intimação e realizar a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento:

a) na contagem do prazo, exclui o dia do recebimento da intimação e inclui o último dia do vencimento;

b) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 26. Se houver apresentação de defesa escrita (recurso) sobre a intimação, a Comissão Permanente irá elaborar um relatório de análise sobre o recurso e enviará à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior (2^a instância) para análise e julgamento, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

§ 1º A Comissão Permanente poderá solicitar diligências a outros setores da instituição para esclarecer dúvidas ou se manifestar sobre o recurso, a depender a especificidade dos fatos em análise.

§ 2º Se houver apresentação de pedido de especificação de provas, a Comissão Permanente deverá observar o art. 158, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Após as diligências, a Comissão Permanente elaborará o relatório conforme o caput do art. 26 dessa instrução.

§ 3º Caso a decisão de penalidade seja reconsiderada, a Comissão Permanente enviará a decisão de reconsideração à recorrente e providenciará o cancelamento total ou parcial da nota de empenho e do saldo remanescente dos itens constantes na Ata de Registro de Preços, quando for o caso. A Comissão Permanente deve comunicar o requisitante sobre os cancelamentos. Após, procederá ao arquivamento definitivo do PAS.

Art. 27. Expirado o prazo da intimação sem apresentação de recurso ou pedido de especificação de provas, a Comissão Permanente verificará, junto ao requerente, se a licitante ou contratada solucionou a infração administrativa.

§ 1º Se houver a regularização da infração, a Comissão Permanente adotará as medidas do caput do art. 26 e, no que couber, as medidas do § 3º do mesmo artigo desta Instrução.

§ 2º Não havendo a regularização da infração, a Comissão Permanente encaminhará um despacho administrativo à Proaf informando a ausência de interposição de recurso, ausência de solicitação de produção de provas e ausência de regularização da infração.

Art. 28. Pela ausência de interposição de recurso, solicitação de produção de provas e de regularização da infração, o Pró-Reitor de Administração e Finanças determinará à Comissão Permanente que prossiga com os trâmites processuais nos termos da decisão proferida.

Art. 29. Do registro da sanção deverá ser observado:

I – o início da contagem do prazo de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será considerado a partir da data de publicação da decisão de penalidade no DOU;

II – as sanções descritas na alínea “a” serão registradas no SICAF/CEIS na mesma data de publicação da decisão de penalidade no DOU;

III – as sanções de advertência e/ou multa serão registradas no SICAF/CEIS após a manifestação positiva sobre a regularidade do PAS pela Projur.

Art. 30. Se não houver aplicação da penalidade de multa, após o registro da sanção no SICAF/CEIS ou após o cancelamento total ou parcial da nota de empenho e do saldo remanescente dos itens constantes na Ata de Registro de Preços, quando for o caso, o PAS será arquivado definitivamente.

Art. 31. Havendo aplicação da penalidade de multa, compete à Comissão Permanente:

I – antes de enviar o PAS à Projur para inscrição no Cadin e para a execução do débito na Dívida Ativa da União, a Comissão deve observar o valor mínimo para inscrição conforme disposto na Portaria Normativa vigente da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadin, bem como a Portaria Normativa vigente da Advocacia Geral da União – AGU, que

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

regulamenta o art. 1º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o art. 19-D da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar no âmbito da cobrança e recuperação de créditos da União, das autarquias e fundações públicas federais, as medidas que enumera, e dá outras providências.

II – caso a multa não ultrapasse o limite mínimo necessário para registro no Cadin e/ou inscrição na Dívida Ativa da União, a Comissão Permanente enviará um despacho administrativo à Proaf comunicando sobre essa situação.

Art. 32. O Pró-Reitor de Administração e Finanças determinará que a Comissão Permanente arquive provisoriamente o PAS pelo período de 1 (um) ano caso a multa não ultrapasse o limite mínimo necessário para registro no Cadin e/ou inscrição na Dívida Ativa da União.

Art. 33. Transcorrido o prazo do art. 32, a Comissão Permanente verificará se a multa foi paga.

§ 1º Caso a multa tenha sido paga, a Comissão Permanente procederá ao arquivamento definitivo dos autos.

§ 2º Caso a multa não tenha sido paga, a Comissão Permanente atualizará o valor junto ao setor responsável e verificará se o débito atingiu o limite mínimo para registro no Cadin e/ou inscrição Dívida Ativa da União.

Art. 34. Se mesmo atualizada a multa o valor não ultrapassar o limite mínimo para registro no Cadin e/ou inscrição Dívida Ativa da União, a Comissão Permanente enviará um despacho administrativo à Proaf comunicando sobre a situação.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Administração e Finanças determinará o arquivamento provisório por mais 1 (um) ano, e assim sucessivamente, até o valor atingir o mínimo necessário, observado o prazo prescricional de cobrança da multa, conforme art. 158, § 4º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. Constatado o risco de prescrição da pretensão executória antes do registro no Cadin, no prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias) antes da prescrição, o PAS deverá ser encaminhado imediatamente à Projur para adoção das providências administrativas e judiciais relativas à cobrança, conforme art. 7º do Decreto nº 9.194/2017.

Art. 36. Após a solicitação da Projur se fará o registro no Cadin.

Parágrafo único. Preferencialmente 1 (um) membro da Comissão Permanente será responsável por realizar o registro do devedor no Cadin.

Art. 37. Realizado o registro no Cadin e inscrição da multa em Dívida Ativa da União, o processo será arquivado provisoriamente até a sentença judicial de execução do devedor para pagar a multa.

§ 1º Se a multa for paga e não houver mais nenhuma diligência a ser praticada, o PAS será arquivado definitivamente.

§ 2º Se for constatada a prescrição da cobrança, o PAS será arquivado definitivamente.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Art. 39. Os anexos I, II, III, IV e V desta Instrução Normativa são modelos sugestivos.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas/MG, ____ de _____ de 2025.

nome do responsável
Chefe da Divisão de Legislações, Editais e Notificações
UNIFAL-MG

nome do responsável
Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos
UNIFAL-MG

nome do responsável
Pró-Reitor de Administração e Finanças
UNIFAL-MG

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

ANEXO I – MODELO NOTIFICAÇÃO N° XXX

Legenda: A escrita em preto não sofre alteração, via de regra. A escrita em vermelho será alterada conforme o caso concreto.

Assunto: (informar a infração) exemplo: Não cumprimento do prazo de entrega
Edital do Pregão Eletrônico nº 001/202x
Ref.: Nota de Empenho nº 2000NE800000.

A Universidade Federal de Alfenas - MG, entidade de direito público, estabelecida com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, em Alfenas - MG, neste ato representada pelo sr. **Nome da autoridade competente**, vem por meio desta, NOTIFICAR essa empresa – **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, com sede na Rua **xxxxx**, nº **xxx**, Bairro **xxxxx**, Cidade **xxxxx/UF**, CEP **xxxxx**, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude (informar a infração) exemplo: da falta de entrega dos produtos descritos na nota de empenho nº **2000NE800000**.

Diante do exposto, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para **regularizar as suas obrigações** pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **001/202x**, que culminou na presente contratação, cujo prazo de entrega era de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da referida nota de empenho ou para apresentar **defesa prévia**, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

A defesa prévia deverá ser apresentada a esta **Pró-Reitoria de Administração e Finanças**, exclusivamente pelo e-mail **xxxxxxxx** ou por protocolo nesta Instituição, que pode ser acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

Caso a notificada não regularize a entrega ou não apresente defesa prévia no prazo legal supracitado, alertamos que o não cumprimento resultará na instauração de processo administrativo sancionador para aplicação das penalidades previstas no referido instrumento convocatório, com amparo legal nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

nome do responsável
Pró-Reitor de Administração e Finanças
- UNIFAL/MG -

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

ANEXO II – MODELO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE

Legenda: A escrita em preto não sofre alteração, via de regra. A escrita em vermelho será alterada conforme o caso concreto.

Processo nº **23087.004199/2025-22**

Pró-Reitor de Administração e Finanças,

Tendo em vista o inadimplemento das obrigações contratuais **e a não apresentação de defesa prévia (OU) o não acolhimento das justificativas apresentadas em sede da defesa prévia sobre a Notificação nº XX/2022 feita pela UNIFAL-MG, (descrever a infração administrativa, exemplos em seguida) por falta de entrega do objeto constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 (OU) pela entrega do objeto descrito no item xx, constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 em desacordo com as especificações estabelecidas**, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/202x, propomos que seja imposta à empresa **NOME DA EMPRESA – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, penalidade de **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, referente ao valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, do objeto não entregue (OU) em desacordo, cumulada com **impedimento de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) meses**, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

A referida penalidade está de acordo com os itens **9.1, 9.1.7, 9.2.2.2 e 9.2.3** do referido instrumento convocatório, com amparo legal no **art. 156 inc. II e III da Lei nº 14.133/2021**, com observância nos princípios constitucionais, entre outros, nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, imprescindíveis na dosimetria da pena.

Evidenciamos, ainda, que o referido entendimento não se equivale a parecer jurídico, nem tampouco tem caráter vinculante, mas tão somente se refere a uma breve análise sobre o processo e sua aderência à legislação aplicável, como ferramenta de controle interno da Divisão de Assuntos Administrativos – DAA e no assessoramento da tomada de decisão por parte do gestor.

Caso seja verificada a necessidade de obtenção de Parecer Jurídico, orientamos o encaminhamento deste processo à Procuradoria Federal junto à UNIFAL/MG.

Memória de cálculo da multa:

Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto não entregue (OU) objeto em desacordo (OU) serviço não executado..... **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Respeitosamente,

COMISSÃO PERMANENTE
Processo Administrativo Sancionador
Portaria 1647, de 05 de julho de 2023
– UNIFAL/MG –

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

ANEXO III – MODELO DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Legenda: A escrita em preto não sofre alteração, via de regra. A escrita em vermelho será alterada conforme o caso concreto.

Processo nº **23087.004199/2025-22**

Pró-Reitor de Administração e Finanças,

Tendo em vista o inadimplemento das obrigações contratuais e a **não apresentação de defesa prévia (OU) o não acolhimento** das justificativas apresentadas em sede da defesa prévia sobre a Notificação nº XX/2022 feita pela UNIFAL-MG, (descrever a infração administrativa, exemplos em seguida) **por falta de entrega do objeto constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 (OU) pela entrega do objeto descrito no item xx, constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 em desacordo com as especificações estabelecidas**, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025, **APLICO** à empresa **NOME DA EMPRESA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, penalidade de **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, referente ao valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, do **objeto não entregue (OU) em desacordo**, cumulada com **impedimento de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) meses**, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

A referida penalidade está de acordo com os itens **9.1, 9.1.7, 9.2.2.2 e 9.2.3** do referido instrumento convocatório, com amparo legal no **art. 156 inc. II e III da Lei nº 14.133/2021**, com observância nos princípios constitucionais, entre outros, nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, imprescindíveis na dosimetria da pena.

Conforme consta no artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, a multa aplicada poderá ser parcelada, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado os critérios estabelecidos nos artigos 5º e 6º da mesma normativa. Ademais, nos termos do art. 4º, §1º da referida Instrução, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União – TCU para instauração de Tomada de Contas Especial, qual seja, R\$ 600,00 (seiscientos reais) – Art. 6º, I, IN nº 98/2024 TCU. **[OBS: Quando houver a sanção de multa aplicada. Verificar a Instrução normativa vigente do TCU. Se a multa for menor ou igual a R\$ 600,00, retirar o texto acima, porque não poderá ser parcelada.]**

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Determino que a referida empresa seja comunicada sobre a penalidade com **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da intimação, para que **apresente recurso e especifique as provas que pretende produzir, caso já não possam ser encaminhadas juntamente com a defesa escrita (recurso)**, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme as disposições legais.

(ou)

Devido à impossibilidade de comunicação com a empresa, assim como do sócio administrador, determino que a referida seja comunicada via Diário Oficial da União - DOU, dando-lhe o **prazo de 15 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da intimação, para que **apresente recurso e especifique as provas que pretende produzir, caso já não possam ser encaminhadas juntamente com a defesa escrita (recurso)**, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme as disposições legais. **[OBS: Licitante ou contratada em local incerto ou não sabido. Usar esse parágrafo e excluir o de cima].**

Após o decurso do prazo e análise de eventual recurso, remeta os autos à Procuradoria Jurídica para que manifeste sobre a regularidade processual, sobretudo, acerca do atendimento ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Posteriormente, caso a Procuradoria Jurídica entenda pela regularidade processual, determino que a Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 1647 de 5 de julho de 2023, responsável por instruir, conduzir e atuar no PAS, proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial da União - DOU. Em ato contínuo, remeter o processo ao agente de contratação ou pregoeiro para que efetue o registro da penalidade no SICAF/CEIS.

(ou)

Posteriormente, caso a Procuradoria Jurídica entenda pela regularidade processual, determino que a Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 1647 de 5 de julho de 2023, responsável por instruir, conduzir e atuar no PAS, remeta o processo ao agente de contratação ou pregoeiro para que efetue o registro da penalidade no SICAF/CEUS. **[OBS: Quando a sanção aplicada for somente de advertência e/ou multa. Usar esse parágrafo e excluir o de cima].**

Ao término dos registros, encaminhar os autos do processo ao Setor Financeiro para que efetue o cancelamento **integral/parcial** da nota de empenho nº **2000NE800000** e verifique a existência de algum crédito devido à licitante/contratada para abatimento do valor da multa caso não tenha sido paga, conforme art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021. **[OBS: Quando houver nota de empenho para ser cancelada e/ou sanção de multa aplicada].**

Na eventualidade de não haver crédito a ser compensado e a multa não ter sido paga ou valor for insuficiente para descontar o total da multa, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para inscrição e execução do débito no Cadastro Informativo de

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e execução do débito na Dívida Ativa da União, nos termos da Lei nº 6.830/1980 ou outra forma de cobrança judicial dos valores.

[OBS: Quando houver a sanção de multa aplicada].

Após, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. **[OBS: Usar essa frase somente se NÃO houver aplicação da sanção de multa].**

nome do responsável

Pró-Reitor de Administração e Finanças
UNIFAL/MG

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

ANEXO IV – MODELO
INTIMAÇÃO Nº XXX

Legenda: A escrita em preto não sofre alteração, via de regra. A escrita em vermelho será alterada conforme o caso concreto.

INTIMAÇÃO Nº 01/202x

Processo nº 23087.000000/2000-00 - Pregão Eletrônico 00/202x

Processo administrativo sancionador nº 23087.000000/2000-00

À Empresa

Nome da empresa.

A/C: Represente legal

Prezado Senhor(a),

Intimamos V. Sra. da decisão exarada nos autos do processo administrativo sancionador em epígrafe, tendo em vista que **não foi apresentada defesa prévia (OU)** o **não acolhimento das justificativas apresentadas em sede da defesa prévia** sobre a Notificação nº XX/2022 feita pela UNIFAL-MG, (descrever a infração administrativa, exemplos em seguida) **por falta de entrega do objeto constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 (ou) pela entrega do objeto descrito no item xx, constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 em desacordo com as especificações estabelecidas**, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025, foram impostas à empresa **NOME DA EMPRESA – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00 as seguintes penalidades:

- Aplicação da penalidade de **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, referente ao valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, do objeto não entregue (OU) em desacordo, de acordo com o item **9.2.2.2** do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, com amparo legal no **art. 156, II da Lei nº 14.133/2021**, conforme memória de cálculo abaixo da multa:

Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto não entregue (OU) objeto em desacordo (OU) serviço não executado..... **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

- Aplicação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar pelo período de 06 (seis) meses**, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, de acordo com o item **9.2.3** do instrumento convocatório, com amparo legal no art. 156, inc. III, da Lei nº

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

14.133/2021, com observância nos princípios constitucionais, entre outros, nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, imprescindíveis na dosimetria da pena.

Conforme consta no artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, a multa aplicada poderá ser parcelada, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observado os critérios estabelecidos nos artigos 5º e 6º da mesma normativa. Ademais, nos termos do art. 4º, §1º da referida Instrução, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União – TCU para instauração de Tomada de Contas Especial, qual seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Art. 6º, I, IN nº 98/2024 TCU. **[OBS: Quando houver a sanção de multa aplicada. Verificar a Instrução normativa vigente do TCU. Se a multa for menor ou igual a R\$ 600,00, retirar o texto acima, porque não poderá ser parcelada.]**

Abra-se o prazo para **apresentar recurso e especificar as provas que pretenda produzir, caso já não possam ser encaminhadas juntamente com a defesa escrita (recurso)**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme as disposições legais, a contar do recebimento desta intimação, a ser apresentado a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, **exclusivamente pelo e-mail editais@unifal-mg.edu.br ou por protocolo nesta Instituição**, no qual a recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, conforme cominação legal disposta no art. 60 da Lei 9.784/199.

Caso não haja a apresentação da defesa escrita (recurso) ou especificação de provas que pretende produzir no prazo proposto, os autos serão encaminhados para registro das sanções nos órgãos competentes e não havendo o pagamento da multa aplicada, será verificado algum crédito devido à CONTRATADA para abatimento do valor da multa, conforme art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

Na eventualidade de não haver crédito a ser compensado e a multa não ter sido paga ou valor for insuficiente para descontar o total da multa, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para inscrição e execução do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e execução do débito na Dívida Ativa da União, nos termos da Lei nº 6.830/1980 ou outra forma de cobrança judicial dos valores. **[OBS: Quando houver a sanção de multa aplicada]**.

Por oportuno, informamos que os autos do presente Processo Administrativo sancionador se encontram à disposição para vistas do interessado. Caso queira ter acesso, o requerente

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

deve apresentar uma solicitação formal pelo e-mail editais@unifal-mg.edu.br ou por protocolo nesta instituição, informar o nome completo e indicar um e-mail para o qual será encaminhado o link de acesso para vistas no processo eletrônico. Ressaltamos que a solicitação não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa escrita (recurso) ou especificar as provas que pretende produzir.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE

Processo Administrativo Sancionador

Portaria 1647, de 05 de julho de 2023

- UNIFAL/MG -

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

ANEXO V – MODELO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PENALIDADE NO DOU

Legenda: A escrita em preto não sofre alteração, via de regra. A escrita em vermelho será alterada conforme o caso concreto.

##ATO Aviso de Penalidade

##TEX Pela falta de entrega do objeto constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 (OU) pela entrega do objeto descrito no item xx, constante na Nota de Empenho nº 2000NE800000 em desacordo com as especificações estabelecidas, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 00/202x, resultando no inadimplemento das obrigações contratuais e tendo em vista que não foi interposto recurso contra a intimação nº 00/202x (OU) o recurso interposto contra a intimação nº 00/202x não teve provimento, FOI APPLICADA à empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com base nos itens 21.4, 21.4.2.2 e 21.4.4 do referido edital, com amparo legal no art. 156 inc. II e III da Lei nº 14.133/2021, a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo período de 06 (seis) meses, a contar desta publicação.

##ASS Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL – MG – Nome do Pró-Reitor.

##CAR Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Protocolo de recebimento do produto técnico-tecnológico

À

Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças,

Pelo presente, encaminhamos o produto técnico-tecnológico derivado da dissertação de mestrado “MODELO NORMATIVO PARA CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIÓNADOR – PAS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021”, de autoria do mestrandão Rafael Luiz Santos Pereira.

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de um relatório técnico conclusivo e seu propósito é sugerir sua aplicação como um modelo normativo para a condução de PAS na UNIFAL-MG condizente com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e com os preceitos do devido processo legal.

Desta forma, caso a sugestão apresentada seja implementada, no todo, ou em sua parte, solicitamos que tais ações sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço profiap@unifal-mg.edu.br.

Registro de recebimento

Alfenas/MG,

Assinatura,

Pró-Reitor de Administração e Finanças
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Discente: Rafael Luiz Santos Pereira,
mestrando

Orientador: Cláudio Roberto Caríssimo,
Doutor

Universidade Federal de Alfenas



MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA